



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 3.922 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, AOS MUNICÍPIES QUE PRESTAREM SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL NO PERÍODO DAS ELEIÇÕES.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Os cidadãos que forem convocados e nomeados, pela Justiça Eleitoral do município de Barra do Piraí, para prestar serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrições nos concursos públicos que forem realizados no âmbito do município de Barra do Piraí, nos termos desta Lei.

Art.2º. Será considerado cidadão convocado e nomeado àquele que presta serviços à Justiça Eleitoral do Município de Barra do Piraí no período de eleições, plebiscitos ou referendos, como componentes de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta eleitoral, coordenador de seção eleitoral, supervisor de local de votação e os designados para auxiliar o seu trabalho, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Art.3º. Para efeito desta Lei, entende-se como período eleitoral ou período de eleição a véspera e o dia do pleito, do plebiscito ou do referendo e considera-se cada turno como uma eleição.

Art.4º. Para que o cidadão tenha direito à isenção prevista nesta Lei, será necessário comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições oficiais, consecutivas ou não.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação da declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do cidadão, a função desempenhada no pleito, a data e o turno da eleição, do plebiscito ou do referendo, cuja cópia autenticada deverá ser anexada no ato de sua inscrição.

Art.5º. O benefício concedido ao cidadão que prestou serviços junto à Justiça Eleitoral terá a validade de quatro anos, a contar da data da segunda eleição oficial, incluindo o plebiscito ou o referendo, para o qual o cidadão prestou serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Art.6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de março de 2025.



Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 30/2023

AUTOR: Pedro Fernando de Souza Alves